A LEI ELEITORAL E O DIREITO À IGUALDADE DE GENÊRO: ESTUDOS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PODER

Orientando: Gustavo Rodrigo FENGLER¹

Orientadora: Loreci Gottschalk NOLASCO²

RESUMO:

Se o acatamento do princípio da dignidade da pessoa humana significa vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão, certamente ocorre o que denominamos "disparidade", entre os direitos do homem e da mulher. Esta, que sempre teve, historicamente, um papel secundário na vida política e social, ainda hoje sofre discriminações ao tentar o ingresso na política do país. Mesmo com as políticas de apoio, elas não são nem 10% dos nossos representantes. A ausência, ou pequena participação da mulher nas tomadas de decisões acarretaria exclusão democrática resultando em fatores econômicos e sociais relevantes. Há premente necessidade de que governos, parlamentos, partidos políticos, organizações sindicais, organizações não-governamentais, e mídias contribuam para o processo de materialização de ações afirmativas que promovam a consciência política, o respeito ao princípio da igualdade nos partidos políticos, a participação em eleições, a divisão e compartilhamento das responsabilidades políticas.

O trabalho se propõe a estudar a lei que estabelece normas para as eleições, conhecer as propostas de reforma política em trâmite no Congresso Nacional, levantar os índices de participação feminina nas últimas eleições brasileiras; identificar quais os motivos determinantes que levam aos pequenos índices de participação da mulher no poder; realizar estudo comparado com países estrangeiros em especial, da América Latina, estabelecendo diferenças e semelhanças com o sistema eleitoral brasileiro e por fim, avaliar quais foram as conquistas da mulher em conseqüência da implantação da política de cotas pelo Brasil desde 1997.

PALAVRAS-CHAVE: Participação Feminina. Política. Isonomia.

INTRODUÇÃO

As mulheres no Brasil possuíam, no tempo colonial (1500-1822), divergentes tipos de atividades, que eram divididas segundo a classe social a que pertenciam. Se fosse esposa de um rico agricultor, tinha responsabilidade de criar os filhos e manter a casa em ordem; se escrava, os deveres eram inúmeros: lavar, cozinhar, satisfazer o desejo libidinoso de seus senhores, trabalhar nas colheitas, etc.(CERDEIRA, p.3)

Entre os séculos XIX e XX as mulheres foram se inserindo no mercado de trabalho como primeiramente como operárias e em seguida como professoras,

¹ Acadêmico do 4° Ano do Curso de Direito da UEMS; Unidade Universitária de Dourados; E-mail:gustavo_fengler@hotmail.com. Bolsista UEMS.

² Professora do Curso de Direito Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília. e-mail: loreci@uems.br.

comerciantes, enfim, profissionais liberais. Porém ainda havia discriminação entre as atividades laborais exercidas por homens e mulheres, ainda que fossem as mesmas, os salários delas eram menores e seus cargos não eram superiores aos dos homens, ainda que tivesse habilidades superiores; além de tudo isso, possuíam dupla jornada de trabalho. (COSTA, 2009.p.17)

É evidente que as mulheres são discriminadas quando se trata de liderança. A história não permite afirmação diferente disso, pois segundo pesquisa realizada pela organização internacional denominada União Parlamentar (com sede em Genebra, Suíça), o Brasil ocupa o 146° (de 192 países) em um ranking sobre a participação das mulheres nos Parlamentos. Na América Latina o Brasil fica na frente apenas do Haiti e da Colômbia no que se refere a proporção de mulheres deputas (46 dos 513 deputados – totalizando 9%).³

A realidade é a da desigualdade, da cidadania diferenciada, sendo apenas um mito a idéia fortemente disseminada de que todos têm direitos iguais. O mito de uma cidadania universal continua obscurecendo as reais diferenças da fruição desigual dos direitos: são muitos os que vivem sob uma situação de opressão e de desvantagem econômica, social e política.

Para Ferreira, com a entrada da mulher na vida política do país, discussão de temas considerados como não tão importantes por grande parte dos homens, começam a ser discutidos e soluções mais eficazes são apresentadas. Para ela:

A história a cada dia desvenda a importância da participação das mulheres e de sua ação política nos processos revolucionários. Da Revolução Francesa e Americana à Revolução Industrial, da abolição da escravatura à ampliação dos direitos dos/as cidadãos/cidadãs, as mulheres foram força e presença em todos os processos revolucionários que mudaram as relações entre os homens e entre os gêneros. (FERREIRA, 2004).

A mulher vem então para mudar o foco das discussões legislativas para assuntos que elas como mulheres, tem uma maior sensibilidade as necessidades reais do povo.

Examinar por que a cota de 30% obrigatória de candidatas prevista na lei não se transforma em um percentual semelhante de mulheres eleitas, deve ser o objetivo maior deste trabalho. Há que se verificar também a questão do financiamento, a capacitação das mulheres nos partidos políticos, destinação de recursos do fundo partidário para as candidaturas femininas, tempo nos programas eleitorais, se há proporcionalidade, ou

³ Disponível em: http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-e-146-em-ranking-de-mulheres-no-parlamento,135078,0.htm Acesso em 26 de junho de 2009.

seja, trabalhar a questão da igualdade de oportunidades e tratamento, para que o percentual estabelecido como ação afirmativa possa ser garantido na prática.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento da pesquisa fez-se uso de métodos de levantamento bibliográfico através de obras jurídicas, revistas científicas e sites especializados, dissertações e teses.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei n. 9.504/97 foi uma grande conquista efetuada pelas mulheres brasileiras, tendo em vista os séculos de exclusão das mulheres da vida política do Brasil. É uma ação afirmativa, como já vimos, que como demonstram os dados das últimas eleições vem crescendo consideravelmente a participação destas na política do país se considerarmos os anos anteriores e também os seguintes a implantação da lei. 2011 é um ano ímpar na vida dessas mulheres que tanto tem lutado por igualdade. Após anos de labor pela efetivação de seus direitos, as mulheres brasileiras deram um passo de suma importância, quando na eleição presidencial, Dilma Roussseff tornou-se a primeira mulher a assumir a Presidência de nosso País.

Apesar do índice previsto pela lei ser apenas de 30% e não 50%, para falarmos em isonomia, o número já é fruto de lutas e tem mudado o rumo das leis aprovadas nas casas legislativas e o modo de governar o país. Com efeito, referida lei proporcionou uma ampliação do debate em torno da questão de mulheres no poder, dando maior visibilidade aos políticos e a sociedade em geral, que tem participado ativamente deste processo de mudança através do sufrágio universal. Lembrando que esta lei só é o impulso inicial para a busca da igualdade real, e não só de fato.

A referida lei trouxe um aumento considerável no número de participações femininas nas candidaturas tanto no legislativo, como também no executivo. Entre 2006 e 2010, aumentou em 93% a quantidade de mulheres que se candidataram a algum cargo federal, municipal ou estadual – o número que era de 2561 mulheres passou para 4963.⁴ Antes, a lei determinava que os partidos deveriam "reservar" no mínimo 30% e no máximo 70% das vagas para as candidaturas de cada sexo às Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e à Câmara dos Deputados. Agora, a expressão

_

⁴ Disponível em: <<u>www.jornalcomunicação.ufpr.br/node8889</u>> Acessado em: 20 de Fevereiro de 2011.

utilizada é a de que os partidos devem "preencher" esses mesmos percentuais. Apesar disso, essa regra não tem sido cumprida por todos os partidos. Mas esta lei traz a tona quais são os obstáculos que impedem ou dificultam a inserção das mulheres no poder.

As propostas de reforma política⁵ em debate no Congresso Nacional irão fortalecer a participação feminina, pois com a mudança em relação ao financiamento público das eleições, segundo o senador Wellington Dias (PT-PI) integrante da Comissão de Reforma Política, ocorrendo uma combinação entre financiamento público e lista fechada permitiria a qualquer candidato, "com ou sem dinheiro", participar das eleições. Afirma o senador que seria possível chegar ao Congresso sem estar vinculado ou comprometido com financiador A ou B.

Pesquisas demonstram que, mesmo as mulheres acumulando mais anos de estudos do que os homens, elas continuam recebendo 30% menos do que os homens. Assim, a situação financeira é um obstáculo para as mulheres que pretendem concorrer a uma vaga na política no sistema atual de financiamento.

Provindo o financiamento das campanhas de dinheiro público, facilitaria a concorrência das mulheres em proporcionalidade de "armas" com os homens, tendo em vista o preconceito ou a falta de interesse de se financiar as mulheres a se candidatarem a algum cargo político, e muitos ainda preferem financiar campanhas masculinas. Dentro do próprio partido ocorre essa desigualdade na divisão destes recursos, acabando por beneficiar homens que estão há muito tempo na área política. Sendo necessário também, quanto ao financiamento, haver uma divisão proporcional do fundo partidário entre homens e mulheres.

Mas com a aprovação da proposta de financiamento público de campanhas, as mulheres terão as mesmas "armas" para competirem contra os homens, fazendo, pois, com esta medida com que mulheres se levantem e tomem seus lugares de direito.

Os motivos da não participação feminina na política tem sido este preconceito enraizado em alguns homens, principalmente aqueles que financiam campanhas e os que estão no poder, pois este último corre o risco de perder seu lugar para as mulheres. Falta também incentivo por parte da família, onde estas são obrigadas a ter dupla jornada se optam pela carreira política. O financiamento público precisa ser revisto quanto a sua

⁶(Disponível em: <<u>http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u93713.shtml</u>> Acessado em 04.02.2011.).

⁵ (Disponível em: <<u>http://m.redebrasilatual.com.br/temas/politica/2011/02/financiamento-publico-de-campanha-e-a-polemica-na-reforma-politica</u>> Acessado em: 01.03.2011)

forma distribuição para que, assim, seja aplicado o princípio da isonomia garantido constitucionalmente.

Falta uma punição quanto ao descumprimento do art.10, § 3°. da Lei 9.504/97, pois esta é uma forma de obrigar os partidos políticos a cumprirem o imposto em lei, que é a ocupação de 30% no mínimo das vagas para candidatar-se.

Assim, ficam claros os benefícios que estão sendo garantidos às mulheres, mas para acabar com uma história marcada por intolerância e rejeição, são necessárias ações objetivas e rápidas para acelerar este processo de integração da mulher do lugar de onde sempre foi privada de estar.

CONCLUSÕES

As mulheres devem buscar o empoderamento desses direitos no sentido de buscarem incansavelmente a igualdade material, como fizeram tantas outras mulheres na história brasileira, para que não caia no esquecimento a luta de séculos que agora vem se consolidando.

Devemos ressaltar que as chamadas "ações positivas", segundo CASTRO têm como objetivo não somente coibir a discriminação, mas, sobretudo eliminar os chamados "efeitos persistentes" da discriminação do passado, que tendem a perpetuar. Para ele:

[...] Nesse contexto, destaque-se que o efeito mais visível das políticas afirmativas, além do estabelecimento da diversidade e da representatividade propriamente ditas é a eliminação de "barreiras invisíveis" que acabam por impedir o avanço de negros e mulheres, independentemente da existência ou não de política oficial tendente a subordiná-las. (CASTRO, 2005, p. 365).

Além de manter os direitos já conquistados, as mulheres devem percorrer caminhos que efetivem esses direitos de uma forma que as próximas gerações já não sejam influenciadas pelas "barreiras invisíveis do preconceito entre as mulheres. É preciso que se integrem no lar, na família e na política.

O número de 30% reservado as mulheres na lei não resolve o problema da desigualdade, pois para isso seria necessário 50%, mas é uma conquista, um fruto de séculos a finco em lutas e debates quanto a sua inclusão. Neste sentido Ferreira assegura:

[...] as cotas aguçam a participação feminina e tende a criar condições mais favoráveis a ampliação do número de mulheres nas direções de sindicatos, partidos, assembléias, câmaras etc, que por sua vez irão tornar mais visível seu cotidiano e os obstáculos à sua integração à vida política. (FERREIRA, 2004, p.12).

Logo, apesar de a Lei de Cotas não igualar os direitos entre homens e mulheres representa um ganho pelo menos, pois a quantidade de candidatas a uma vaga aumenta. Apesar de opiniões contrárias afirmando que a lei de cotas não garante o real acesso ao poder, é notório que a lei de cotas está incentivando a participação feminina nas esferas do poder e fomentando a discussão quanto aos direitos das mulheres, e sua exclusão durante anos do cenário político. Assim as mulheres são incentivadas a participarem não apenas nas esferas legislativa e executiva de poder, mas também em outras esferas, lutando por uma igualdade real abrangendo todos os campos da vida humana.

AGRADECIMENTOS

Quero demonstrar minha gratidão a Deus e ao Seu Filho Jesus Cristo pelo sustento e cuidado. À UEMS pelo incentivo e investimento no desenvolvimento da pesquisa, fomentando assim novos pensadores, e também por minha orientadora e Mestre Loreci pela oportunidade e privilégio de trabalhar e aprender com ela.

REFERÊNCIAS

ALTTIMAN, C. N. e COSTA, S. de G. Revolução feminina: As conquistas da mulher no século XX. 2009. Disponível em < http://www.faceq.edu.br/doc/Revolucao%20Feminina%20as%20conquistas%20da%20mulher%20no%20seculo%20XX.pdf > Acessado em 02.08.2011.

Cartilha da Associação dos Magistrados Brasileiros. **Reforma Política: Conhecendo, você pode ser o juiz dessa questão.** Disponível em <<u>www.amb.com.br</u>>. Acessado em: 27.08.2010

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. A constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

CERDIRA, Cleide Maria Bocardo. Os primórdios da inserção sociocultural da mulher brasileira. Disponível em: http://www.unibero.edu.br/download/revistaeletronica/Mar04_Artigos/Cleide%20B%20Cerdeira.pdf Acessado em 02.08.2011.

FERREIRA, Mary. Mulher e política: Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas. Revista Espaço Acadêmico, n. 37, 2004. Disponível em: www.espacoacademico.com.br03737cferreira.htm.htm Acessado em 16.09.2010